

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 664, DE 2011

Denomina “Aeroporto Internacional Governador Orestes Quércia” o Aeroporto Internacional de Viracopos localizado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado Nelson Marquezelli

Relator: Deputado Edinho Araújo

I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei acima epigrafado, elaborado pelo ilustre Deputado Nelson Marquezelli, é denominar “Aeroporto Internacional Governador Orestes Quércia” o atual Aeroporto Internacional de Viracopos, existente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Nelson Marquezelli, pretende denominar o atual Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, como “Aeroporto Internacional Governador Orestes Quércia”.

Consideramos justa essa homenagem, pois o Governador Orestes Quércia, falecido em dezembro de 2010, foi pessoa pública de inquestionável relevância para o País, com especial valor para o Estado de São Paulo, onde foi Governador, e, ainda mais, para a cidade de Campinas, onde iniciou sua trajetória política.

Ao analisar o projeto em questão, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências**", mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

No entanto, como está redigida, a proposição em análise viola o disposto na Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga manter-se o nome da cidade de localização na denominação do aeroporto. O art. 1º dessa lei exige que os terminais aeroportuários terão "**a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem**". Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, "**poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico.**"

É importante informar que os nomes originais dos aeroportos internacionais, por constarem das cartas de navegação e outros documentos, não devem ser suprimidos, a não ser que haja necessidade técnica de grande monta que justifique alguma alteração, conforme o art. 22 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (**Código Brasileiro de Aeronáutica**). Isso, porque as eventuais alterações poderão implicar em ônus para quem as propõe, neste caso, o Brasil.

Dessa forma o projeto de lei em questão deve adequar sua redação às exigências legais vigentes. Assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 664, de 2011, com a emenda que apresentamos

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Edinho Araújo
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 664, DE 2011

Denomina “Aeroporto Internacional Governador Orestes Quércia” o Aeroporto Internacional de Viracopos localizado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Denomina “Aeroporto Internacional de Viracopos / Campinas – Governador Orestes Quércia” o Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.”

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado “Aeroporto Internacional de Viracopos / Campinas – Governador Orestes Quércia”, o Aeroporto Internacional de Viracopos / Campinas, no Estado de São Paulo.”

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado EDINHO ARAÚJO
Relator